

Processo n.: @REP 18/00302727

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 29/2018, visando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos leves e pesados da frota municipal

Interessado: Gustavo Reni Vendruscolo (BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos EIRELI – EPP)

Responsável: Marcionei Hillesheim

Procuradora: Camila Paula Bergamo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lontras

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 558/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Revogar a medida cautelar de sustação do certame deferida por meio da Decisão Singular GAC/HJN nº 323/2018.

2. Considerar procedente a Representação formulada pela empresa BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli – EPP, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, contra o Pregão Presencial nº 23/2018 da **Prefeitura Municipal de Lontras**, visando o registro de preços de pneus e câmaras de ar, em razão da exigência da apresentação de declaração de que **prazo** de fabricação dos pneus fosse **igual ou inferior a 06 (seis) meses** no momento da entrega do objeto, prevista no item 6.4.6 do Edital, eis que restritiva à participação de licitantes, contrariando o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 10.520/02 c/c o inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Lontras que nos próximos editais visando o mesmo objeto não inclua exigência que possa restringir a participação de empresa, em especial a declaração de que prazo de fabricação dos pneus seja igual ou inferior a 06 (seis) meses no momento da entrega do objeto.

4. Dar ciência desta Decisão e Voto do Relator ao Responsável e à Representante.

Ata n.: 51/2018

Data da sessão n.: 06/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC